

### **Resolução para credenciamento de Orientador(a) e co-orientador(a)**

- O credenciamento de docentes é dividido entre duas categorias: Permanentes e colaboradores.

- Os docentes que não orientam pelo menos um aluno do Programa serão descredenciados.

- O credenciamento e recredenciamento de docentes será reavaliado toda vez que um novo estudante de pós-graduação ingressar sob a orientação do docente.

- O número máximo de orientados(as) por orientador(a) credenciado(a) dentro do quadro de permanente é de 10 (dez).

- O número de orientações **com bolsa do PPGF** por docente permanente está relacionado à produção científica do próprio docente. Docentes permanentes com pontuação mínima para credenciamento (PMC\*) poderão orientar até dois pós-graduandos.

Para orientar um número maior do que dois estudantes, é necessário ter a seguinte pontuação:

Terceiro estudante = pontuação total 1,5 vezes maior do que o PMC.

Quarto estudante = pontuação total 3 vezes maior do que o PMC.

Quinto estudante = pontuação total 5 vezes maior do que o PMC.

Sexto estudante = pontuação total 8 vezes maior do que o PMC.

\* O PMC será calculado considerando que cada artigo publicado contribui com  $1/C$ , sendo C o número de autores credenciados no PPG-F no ano em questão. Também serão consideradas as produções qualificadas em função da estratificação do Qualis CAPES mais atual, considerando pesos distintos no cálculo da pontuação, a saber: A1 = 1,0, A2 = 0,85, A3 = 0,70, A4 = 0,60, B1 = 0,50, B2 = 0,35, B2 = 0,2, e B4 = 0,1. As produções qualificadas como C ou sem Qualis não entram na contabilização da pontuação.

O critério mínimo para os(as) docentes assumirem novas orientações é ter um PMC maior ou igual a 2 (dois) pontos anuais considerando os três últimos anos anteriores ao atual, ou considerando os dois últimos anos e o atual.

- Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes. O número máximo de professores colaboradores não poderá exceder 20% do número total de professores permanentes credenciados ao PPGF. No quadro de colaboradores engloba-se professores pertencentes ao quadro de docentes efetivos do Departamento de Física da UFSCar/São Carlos que não atinjam a métrica descrita no item anterior e professores externos ao programa. Professores

externos só poderão orientar discentes do PPGF, desde que não usufruam bolsas do próprio programa, i. e., deverão dispor de bolsas de estudos associadas a projetos próprios ou aluno na modalidade voluntário (sem bolsa). Ainda, professores externos deverão possuir índices de publicação maior ou igual aqueles necessários para credenciamento de docentes do próprio PPGF dentro do quadro de permanentes.

- Professores/Pesquisadores vinculados ao Departamento de Física da UFSCar/São Carlos que não atendam aos critérios de pontuação para integrarem o corpo de docentes permanentes, mas que possuam bolsas de mestrado ou doutorado aprovadas em projetos próprios de pesquisa, serão cadastrados como professores colaboradores, mesmo que o número de vagas para esta categoria esteja preenchido no momento do credenciamento.

- Docentes colaboradores vinculados ao Departamento de Física da UFSCar/São Carlos estão habilitados a orientar um único estudante de pós-graduação com bolsa do PPGF.

- É obrigação dos docentes credenciados cumprirem com suas atribuições designadas em todas as normativas, regimento e aos pedidos recorrentes que a CPG determinará e tornará público via comunicação eletrônica para o bom andamento do programa. O não cumprimento de qualquer norma implicará na não homologação de qualquer solicitação realizada pelo docente e seus estudantes.

- Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

I – O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;

II – O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e não poderá participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese, a menos que o orientador esteja ausente.

III – O solicitante deve possuir os mesmos requisitos de um orientador permanente para ser aprovado como coorientador.

IV – O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador; os solicitantes devem comprovar via documentação circunstanciada (i. e., CV-lattes) que atuam em áreas distintas.

V – A ausência prolongada (mínimo de seis meses, desde que após o primeiro ano de ingresso do orientado) do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para execução do projeto de Dissertação ou Tese.

VI – Para orientadores externos ao PPGF e ao Departamento de Física, é exigido a figura de um coorientador que deve estar credenciado dentro do quadro de docentes permanentes do programa no momento da formalização da co-orientação.

VII - Previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.